



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**EDITAL ESR/UFF Nº 01/2024**

A **Diretora do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional (ESR)** no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 113, de 10 de outubro de 2024, publicada no Boletim de Serviço da UFF nº 128, de 11 de outubro de 2024, RESOLVE:

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O presente Edital visa dar publicidade às vagas disponíveis nesta Unidade de Execução para adesão ao Novo Programa de Gestão e Desempenho (NPGD-UFF), nos termos do Plano de Entregas da Unidade que constará no Sistema PETRVS, tendo como fundamentos as disposições elencadas neste documento.

1.2 Poderão se candidatar servidores técnico-administrativos e cedidos ao ESR, ocupantes de cargo efetivo das UORGs 821 e 1507, e empregados públicos em exercício nesta unidade.

1.3 A seleção será procedida pela comissão, oficializada pela publicação da DTS ESR 16 de 7 de novembro de 2024, composta pelos seguintes membros: **Diretora do ESR, Professora Ana Maria Almeida da Costa – SIAPE 2154598; Vice-Diretor do ESR, Professor Rodrigo de Araujo Monteiro – SIAPE 2141826 e Professor Ronney Muniz Rosa – SIAPE 310632.**

**2. DO QUANTITATIVO DE VAGAS**

2.1 O presente Edital de Seleção do Novo Programa de Gestão e Desempenho (NPGD-UFF) contemplará **40** vagas na modalidade teletrabalho em regime de execução parcial e **11** vagas na modalidade trabalho em regime presencial para a realização das atividades a seguir listadas:

Produção, edição e análise de documentos informativos, técnicos e normativos;  
Atuação em processos digitais (SEI) ou físicos;  
Registro e atualização de informações em sistemas institucionais internos e externos;  
Participação em reuniões;  
Monitoramento, processamentos de dados e cargas em sistemas;  
Atendimento a serviços digitais;  
Desenvolvimento e atualização de software;  
Atendimento a chamados de tecnologia da informação;  
Prestação de consultoria interna e externa;  
Prestação de atividades de capacitação/treinamento e desenvolvimento de servidores (público interno e externo);  
Realização de eventos;  
Prestação de serviço de design gráfico ou audiovisual;  
Planejamento e execução de projetos;  
Tutoria de novos servidores e treinamento interno para atualização de serviços;  
Orientação de equipe para execução de serviços e resolução de problemas;  
Atendimento ao público;  
Assessoria e secretariado;

Tratamento e arquivamento de acervo (arquivo, biblioteca, documentos e afins em modelo físico ou digital);  
Visitas técnicas;  
Consultas assistenciais e ocupacionais (atividade específica da área de saúde);  
Entrevista psicossocial;  
Avaliação Multiprofissional;  
Atividades de laboratório e serviços de saúde (higienização e desinfecção de material, calibração de instrumentos, dentre outras);  
Suporte / auxílio aos profissionais médicos;  
Atendimento aos órgãos de controle e a órgãos externos à universidade;  
Articulação para o desenvolvimento de parcerias institucionais;  
Participação em colegiados, grupos de trabalho e comissões por integrantes formalmente designados;  
Logística Patrimonial – recebimentos, entregas, controle e movimentação de bens patrimoniais;  
Fiscalização e acompanhamento de contratos;  
Manutenção e conservação de bens (móveis e imóveis);  
Treinamento e supervisão de alunos/estagiários;  
Reprografia (aplicação de técnicas para reproduzir documentos dentro de padrões e formatos préestabelecidos);  
Desenvolvimento de atividades técnicas e científicas de laboratórios de ensino, pesquisa e extensão.

2.2 Os selecionados deverão providenciar as entregas, as quais serão pactuadas em conformidade com a Instrução Normativa, dentro do período de vigência deste Edital que ocorrerá entre 01/11/24 e 31/10/25.

### **3. DA INSCRIÇÃO**

3.1 A inscrição será realizada por meio do formulário google forms, que será disponibilizado pela direção de unidade por correio eletrônico.

3.2 Período: das 8 horas do dia 18 de novembro de 2024 às 18 horas do dia 19 de novembro de 2024.

### **4. DA SELEÇÃO**

4.1 Será observado pelo gestor da Unidade de Execução ou Comissão, de que trata o subitem 1.3, a apresentação pelo interessado das seguintes habilidades, as quais favorecerão o desempenho das atividades laborativas.

- a) capacidade de organização e autodisciplina;
- b) capacidade de cumprimento de prazos e metas;
- c) capacidade de interação com a equipe;
- d) pró-atividade na resolução de problemas;

- e) capacidade para utilização de tecnologias;
- f) orientação para resultados.

4.2 Caso o número de interessados ultrapasse o quantitativo de vagas, a chefia da Unidade de Execução ou Comissão deverá priorizar os seguintes candidatos, nesta ordem:

- a) com deficiência ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição, o que deve ser atestado pela Perícia em Saúde da Universidade, por meio de processo SEI específico para tal finalidade;
- b) com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- c) gestante, que apresente à chefia imediata declaração de médico ginecologista atestando essa condição;
- d) lactante de filha ou filho de até dois anos de idade, que apresente à chefia imediata declaração de médico pediatra atestando essa condição;
- e) idoso, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme Lei nº 10.741, de 01/10/2003;
- f) acometidos de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, ou síndrome da imunodeficiência adquirida, devendo essa condição ser atestada pela Perícia em Saúde da Universidade, por meio de processo SEI específico para tal finalidade;
- g) cuja distância entre o local de moradia e local de trabalho seja maior;
- h) com melhor resultado no último processo de avaliação de desempenho individual; e
- i) com horário especial, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

## **5. DO RESULTADO**

5.1 O resultado será divulgado por meio de listagem, que será publicada no Boletim de Serviço, contendo os participantes que foram selecionados para adesão ao Novo Programa de Gestão e Desempenho (NPGD – UFF) e a modalidade e o regime de execução de cada participante.

## **6. DA VEDAÇÃO**

6.1 É vedada a adesão simultânea ao Novo Programa de Gestão e Desempenho da Universidade Federal Fluminense (NPGD-UFF) e à jornada de trabalho flexibilizada de 30 horas na Universidade Federal Fluminense, de que trata a Norma de Serviço nº 672, de 29 de março de 2019.

6.2 É vedada nova adesão ao participante que tenha sido desligado do Novo Programa de Gestão e Desempenho da Universidade Federal Fluminense (NPGD-UFF), nos últimos 12 meses, pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no Plano de Trabalho do Participante e no Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR).

6.3 É vedada ao agente público a participação no NPGD – UFF na modalidade de teletrabalho em regime de execução integral nas seguintes situações.

- a) quando a natureza das atividades realizadas exigir a presença física na Unidade de lotação ou que ocorram por meio de trabalho externo;
- b) quando houver redução da capacidade ou que provoque prejuízos no atendimento ao público interno e externo e/ou;
- c) quando prejudicar a realização das atividades cotidianas na Unidade de lotação.

6.4 É vedada a adesão de servidores públicos efetivos, durante o primeiro ano do estágio probatório, para modalidade de teletrabalho tanto em regime de execução integral quanto em regime de execução parcial, ressalvados os casos previstos no parágrafo 4º do artigo 20 da IN GAR/RET/UFF Nº 113, de 10 de outubro de 2024.

6.5 É vedada a adesão de qualquer agente público movimentado de outro órgão ou entidade para esta Universidade, durante os seis primeiros meses após o início do exercício na UFF, para modalidade de teletrabalho tanto em regime de execução integral quanto em regime de execução parcial, ressalvados os casos previstos no parágrafo 4º do artigo 20 da IN GAR/RET/UFF Nº 113, de 10 de outubro de 2024.

## **7. DO PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL**

7.1 O candidato selecionado para participar do Novo Programa de Gestão e Desempenho deverá pactuar com sua chefia imediata e inserir no Sistema Petrvs o Plano de Trabalho do Participante, devendo conter:

- a) a data de início e a de término;
- b) a distribuição da carga horária disponível no período, identificando-se o percentual destinado à realização de trabalhos:
  - i) vinculados a entregas da própria unidade;
  - ii) não vinculados diretamente a entregas da própria unidade, mas necessários ao adequado funcionamento administrativo ou à gestão de equipes e entregas; e
  - iii) vinculados a entregas de outras unidades.
- c) a descrição dos trabalhos a serem realizados pelo participante.

7.2 As atividades e respectivas metas a serem acordadas no Plano de Trabalho do Participante deverão estar em conformidade com o estabelecido no Plano de Entregas da Unidade e no Novo Programa de Gestão e Desempenho da Universidade.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 Quando estiver em teletrabalho, caberá ao participante selecionado providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes a conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.

8.2 A adesão do participante ao Novo Programa de Gestão e Desempenho não gerará, em qualquer hipótese, direitos adquiridos, podendo ser revertida a qualquer tempo em função da conveniência do serviço, desempenho inferior ao estabelecido e/ou infração aos termos da IN GAR/RET/UFF Nº 113, de 10 de outubro de 2024.

Campos dos Goytacazes, 07, de Novembro de 2024.